



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES/RS**

**RESOLUÇÃO CES/RS n.º 06/2008**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul-CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 02 de outubro de 2008, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8142/90 e a Lei estadual 10.097/94, e,

- Considerando que a Proposta de Orçamento da Saúde para o exercício 2009 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, foi apresentado ao CES/RS sem tempo hábil para apreciação e deliberação, contrariando previsão legal para tanto,
- Considerando que foram alocados os valores de R\$13.554.100,00 para o Hospital da Brigada Militar e R\$283.950.191,00 para o IPERGS, verbas públicas para uso exclusivo dos beneficiários daquelas Instituições, ferindo o artigo 196 da C.F. e o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 8080/90, que remete ao Princípio da Universalidade de acesso ao Sistema Único de Saúde e exclui os demais usuários;
- Considerando ainda a verba indevida destinada à CORSAN, no valor de R\$ 553.177.572,00 para obras de saneamento, visto que é de conhecimento de todos que os serviços prestados pela Companhia Riograndense de Saneamento são pagos mediante taxa por todos os gaúchos, usuários do Sistema CORSAN, diretamente na conta de água e esgotos, não se constituindo, portanto em um serviço de saúde para fins da EC 29/2000 e da Resolução n.322/2003 do CNS,
- Considerando que o percentual referente à soma dos dois itens acima chega a 5,59% da RLIT pouco menos que o Orçamento para a Saúde;
- Considerando que **a proposta orçamentária para a Saúde, recebida pelo CES/RS, não contempla os termos aduzidos na Emenda Constitucional nº 29/2000, no sentido de destinar, obrigatoriamente, o percentual de no mínimo 12% da RLIT, pois destina, tão somente, o percentual de 6,47%.**

## **RESOLVE:**

Artigo 1º – **REJEITAR** a proposta de orçamento do Governo do Estado para a Saúde para o ano de 2009.

Artigo 2º - Que seja encaminhada, esta Resolução ao Ministério Público do Estado e Ministério Público Federal, Conselho Nacional de Saúde-CNS e Ministério da Saúde, notadamente no tocante ao descumprimento da Emenda Constitucional n.º29/2000, visto que o Governo não contempla para a área da saúde a obrigatoriedade do repasse de no mínimo 12% das verbas orçamentária.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CES/RS.

Carlos Alberto Ebeling Duarte  
Presidente do CES/RS

Aprovada na reunião plenária ordinária de 02 de outubro de 2008.